

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 82

DOCUMENTO N.º 2540/76

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei cria e estrutura o Magistério Público Municipal, disciplina o regime jurídico do Pessoal Docente, estabelece seus direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades, em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (Lei de Diretrizes e Bases), com as alterações posteriores.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de Órgãos que, sob a ação normativa do governo Municipal e administrativo da Secretaria Municipal da Educação, realiza atividade na área educacional.

II - Pessoal do Magistério Público Municipal - o conjunto de Professores e Especialistas de Educação que, no exercício de funções nas Unidades Escolares e nos demais Órgãos do Sistema Municipal do Ensino, desempenha atividades docentes ou especializadas, visando aos objetivos da educação.

III - Professor - genericamente, todo ocupante de função docente.

IV - Especialista de Educação - o membro do Magistério que, havendo exercido a docência e possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de administração, planejamento, orientação, direção e supervisão, no campo educacional.

V - Professor Substituto - o Professor ou Especialis

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 02

ta de Educação habilitado que, na ausência do titular, faz as vezes deste no Quadro Geral de Ensino Municipal.

Título II

Do Pessoal do Magistério

Capítulo I

Do Magistério

Art. 3º - O Magistério Público Municipal é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, cada qual com seu nível de habilitação,

- I - a) Professor de 1a. à 4a. séries do 1º Grau de Educação Regular.
- b) Professor de 1a. à 4a. séries do 1º Grau de Educação Especial.
- c) Professor de Educação Infantil.
- d) Professor de 5a. à 8a. séries do 1º Grau.

- II - a) Orientador Educacional.
- b) Assistente de Diretor de Escola.
- c) Diretor de Escola de Educação Infantil.
- d) Diretor de Escola de 1º Grau.
- e) Supervisor de Ensino.

Art. 4º - Classe é o conjunto de funções idênticas, do mesmo grau de responsabilidade e da mesma denominação.

Capítulo II

Das Áreas de Atuação

Art. 5º - Os integrantes das classes docentes atuam:

rão:





Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 03

I - Professor polivalente no ensino de Educação Infantil, Educação Especial e de 1a. à 4a. séries de Educação Regular.

II - Professor da parte de Educação Geral com formação especial de 5a. à 8a. séries do 1º Grau.

Art. 6º - Os integrantes das Classes de Especialistas de Educação atuarão em todo o Ensino de 1º Grau Regular e no Ensino de Educação Infantil e Especial.

Art. 7º - A unidade escolar de 1º Grau que funcione com mais de 15 (quinze) classes, terá Assistente de Diretor de Escola.

Capítulo III

Da Remoção

Art. 8º - Remoção é a passagem do Professor de uma para outra unidade escolar, preenchendo vaga sem que modifique sua situação funcional.

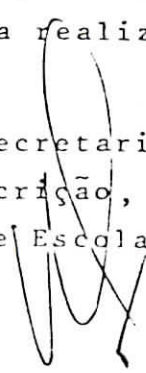
Art. 9º - A remoção do Professor será providenciada em época de férias escolares, salvo o interesse da Administração.

Art. 10 - A remoção do Professor deverá sempre preceder ao ingresso e acesso para provimento de cargos docentes.

Art. 11 - A Secretaria da Educação publicará a abertura do Concurso de Remoção.

Art. 12 - Além das vagas existentes por ocasião da publicação, serão consideradas e oferecidas como vagas, para efeito de remoção, aquelas cuja vacância se verificar durante a realização do concurso ou em decorrência deste.

Art. 13 - Dentro do prazo fixado pela Secretaria da Educação, o candidato à remoção deverá requerer sua inscrição, anexando ficha informativa expedida pela Direção da Unidade Escolar em





Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 04

que estiver lotado.

Parágrafo Único - Constarão da ficha informativa o tempo de efetivo exercício do candidato e a relação de títulos apresentados.

Art. 14 - A contagem de tempo de efetivo exercício prestado ao Magistério Municipal será fornecida pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - A apuração da contagem deverá incluir o tempo de serviço prestado até 30 de outubro do ano letivo em curso.

Art. 15 - Para efeito de classificação em Concurso de Remoção, serão atribuídos pontos de tempo de serviço e títulos apresentados pelos candidatos, obedecendo-se o seguinte critério.

Dos Títulos:

I - Para os Professores de Educação Infantil, de 1ª à 4ª. séries e de Educação Especial do 1º Grau:

- a) Pedagogia - Licenciatura Plena - 20 pontos.
- b) Pedagogia - Licenciatura Curta - 10 pontos.
- c) Pedagogia do Excepcional - Licenciatura - 20 pontos.
- d) Curso de Formação de Professores, 2º Grau - 10 pontos.
- e) Especialização em Educação Infantil - 05 pontos.
- f) Cursos ministrados por equipes da Prefeitura Municipal de São Vicente - 02 pontos.

II - Para Professores de 5ª. à 8ª. séries:

- a) Específico para a função - Licenciatura Plena - 20 pontos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 05

- b) Específico para a função - Licenciatura Curta - 10 pontos.
- c) Pedagogia - Licenciatura Plena - 20 pontos.
- d) Pedagogia - Licenciatura Curta - 10 pontos.
- e) Cursos ministrados por equipes da Prefeitura Municipal de São Vicente - 02 pontos.

Parágrafo Único - Na apuração do tempo de serviço do Professor para efeito de contagem de pontos, será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e o mês considerado de 30 (trinta) dias, valendo 01 (um inteiro) por dia.

Art. 16 - Em data previamente divulgada pela Secretaria da Educação, o candidato deverá comparecer ao referido órgão municipal para assinar a ficha informativa, concordando ou discordando do total de pontos obtidos e, se for o caso, recorrer à nova contagem.

Art. 17 - Atendendo à ordem de classificação final, a Secretaria da Educação designará, através de comunicado oficial, dia, hora e local para a escolha das vagas, devendo o candidato apresentar-se pessoalmente ou representado por procurador legalmente habilitado.

Art. 18 - Caracteriza-se a escolha de vaga pela aposição de assinatura do candidato, ou da de seu bastante procurador, em tempo hábil, sendo-lhe vedada a desistência após a prática do ato.

Capítulo IV

Da Substituição

Art. 19 - Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa Professor ou Especialista de Educação do Quadro de Ensino Municipal para exercer, temporariamente, as funções de outro, em suas faltas ou impedimentos, desde que seja portador da respectiva habilitação.

20

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 06

Art. 20 - O Substituto fará [?] a remuneração correspondente às funções do Professor ou Especialista de Educação substituído, excetuadas as vantagens de ordem pessoal.

Art. 21 - As substituições de docentes para classes de Educação Infantil, de 1a. à 4a. séries do 1º Grau do Ensino Regular e do Ensino Especial, serão exercidas por Professores Substitutos especialmente contratados para cada Escola, dentre os portadores de habilitação específica, conforme regulamentação.

Parágrafo Único - As substituições de docentes para 5a. à 8a. séries do 1º Grau, ^{de 5a. à 8a. séries} se farão no impedimento do titular ou em caso de vacância.

Título III

Do Regime de Trabalho

Capítulo Único

Art. 22 - O regime de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério será:

- I - Regime de tempo parcial,
- II - Regime de tempo integral.

Art. 23 - No regime de tempo parcial estão compreendidos os Professores de classes de 1a. à 4a. séries do Ensino de 1º Grau, de Educação Infantil e de Educação Especial.

Art. 24 - No regime de tempo integral estão compreendidos todos os cargos de Especialistas de Educação.

Título IV

Dos Direitos e dos Deveres

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 25 - São direitos dos integrantes da rede do Ensino Municipal, além dos comuns aos Servidores Públicos Municipais:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 07

II - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas atribuições.

III - Representar e oferecer sugestões às autoridades superiores sobre deliberações que afetem a vida, as atividades da unidade escolar e a eficiência no processo educativo.

Art. 26 - Fica assegurado aos ocupantes de cargo ou função administrativos, vinculados diretamente ao Magistério Municipal, o período de 30 (trinta) dias anuais de férias.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos ou funções de docente do Magistério Municipal gozarão férias de acordo com o calendário escolar, fixado anualmente pela Secretaria da Educação.

Art 28 - Anualmente, o Diretor da Unidade Escolar organizará a escala de férias dos servidores, com exclusão dos docentes, atendendo às instruções emanadas das autoridades superiores competentes.

Art. 29 - Os Professores e Especialistas de Educação, celetistas, farão jus, como prêmio de assiduidade, à Licença-Prêmio de 90 (noventa) dias por quinquênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único - A Licença-Prêmio de que trata este artigo será concedida com as mesmas prerrogativas legais fixadas para percepção, desse favor legal, por parte dos demais servidores da Prefeitura, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30 - Os Professores e Especialistas de Educação, estatutários, terão direito ao benefício da Licença-Prêmio na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município.

Capítulo II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 31 - Os Professores Docentes e Especialistas de Educação terão direito, após cada período de efetivo exercício, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, na forma estabelecida na legislação municipal, respectivamente, para os funcionários estatutários e servidores celetistas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 08

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 32 - Além dos deveres comuns dos Servidores Públicos Municipais, cumpre aos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentimento de nacionalidade.

II - Incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades, como elemento de auto-realização.

III - Constituir-se em exemplo permanente aos educandos, pela sua conduta pessoal e profissional.

IV - Colaborar e participar em atividades programadas na comunidade escolar, visando ao trinômio família-escola-comunidade.

V - Preservar as finalidades da educação nacional, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

VI - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem.

VII - Participar de atividades educativas, sociais, culturais, escolares e extra-escolares, em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola.

VIII - Diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural, através de reuniões e certames, sem prejuízo de suas funções normais.

IX - Contribuir, pela sua ação permanente, bem como por sugestões, para o contínuo aperfeiçoamento do Ensino Municipal.

X - Dar ciência aos superiores imediatos das falhas e irregularidades verificadas.

Capítulo IV

Das Atribuições



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 09

Art. 33 - Aos titulares de cargos ou ocupantes de funções de Docentes e de Especialistas de Educação ficam conferidas as seguintes atribuições:

I - Do Professor:

- a) desenvolver, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem;
- b) participar da elaboração dos planos de trabalho e escola;
- c) elaborar planos didáticos para a série em que atua em colaboração com outros professores e técnicos da unidade;
- d) manter contato constante com os pais esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade, e
- e) executar o plano escolar no que se refere:
 - 1 - às atividades de classe e extra-classe envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de trabalho, bem como dos procedimentos de avaliação e controle do desempenho do aluno;
 - 2 - às atividades de recuperação do educando, e
 - 3 - ao programa escolar estabelecido, bem como ao calendário cívico.
- f) difundir princípios elementares e práticas de higiene, profilaxia e nutrição, observando as aparências externas do estado de saúde e asseio dos educandos;
- g) promover a criação e colaborar no funcionamento de instituições complementares e auxiliares do ensino, incentivando a participação dos educandos;
- h) colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- i) controlar a frequência e a disciplina dos alunos;



Secretaria Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Patria

Cellula Mater da Nacionalidade

Fls. 10

- j) manter rigorosamente atualizado o registro de toda a escrituração escolar referente às atividades em classe, e
- l) executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço exigir.

II - Do Orientador Educacional:

- a) planejar e coordenar a implantação e funcionamento do serviço de Orientação Educacional a nível de escola e comunidade;
- b) participar do processo de identificação das características básicas da comunidade e da clientela escolar;
- c) participar da elaboração e execução do plano escolar;
- d) participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- e) sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- f) sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os à assistência especial, quando necessário;
- g) coordenar o processo de sondagens de interesse, aptidões e habilidades do educando;
- h) coordenar o processo de formação educacional e profissional, com vistas à Orientação Vocacional;
- i) coordenar a Orientação Vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- j) participar na composição e acompanhamento de turmas e grupos;
- l) participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- m) realizar estudos e pesquisas na área de Orientação Educacional;



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 11

- n) manter rigorosamente atualizada a documentação pertinente à Orientação Educacional;
- o) supervisionar estágio na área de Orientação Educacional;
- p) executar e avaliar o processo de Orientação Educacional, e
- q) executar outras tarefas afins.

III - Do Assistente de Diretor

- a) assessorar o Diretor da Orientação, Supervisão e Liderança dos Trabalhos de Administração Escolar, assistindo-o nas providências que se fizerem necessárias para atingir aos objetivos da Escola;
- b) assistir, por delegação específica do Diretor, as atividades dos Professores e dos alunos, quando necessário;
- c) assessorar o Diretor em todas as reuniões com os Professores e demais funcionários da Unidade Escolar;
- d) providenciar junto à Secretaria Escolar quanto à matrícula e eliminação de alunos, de acordo com as normas estabelecidas;
- e) auxiliar o Diretor nas providências quanto à obtenção de equipamentos e de material didático necessários à escola;
- f) colaborar na integração escola-família-comunidade;
- g) cooperar com o Diretor na manutenção do clima de ordem e na integração do pessoal em exercício na Unidade Escolar;
- h) substituir o Diretor nos seus eventuais impedimentos, e
- i) executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço exigir.



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 12

IV - Do Diretor

- a) dirigir a Unidade Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- b) promover a integração de todos os elementos componentes das equipes técnico-administrativa e docente que atuam na Unidade;
- c) coordenar e integrar as equipes técnico-administrativas e docente da Unidade para a elaboração do Plano Escolar;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades planejadas pelo Orientador Educacional;
- e) acompanhar o trabalho docente quanto à execução das proposições curriculares;
- f) coordenar e controlar os serviços administrativos na Unidade Escolar;
- g) zelar pelo fiel cumprimento do horário escolar e controlar a frequência e a assiduidade dos subordinados submetendo à apreciação superior, os assuntos de maior relevância;
- h) promover condições para integração escola-família-comunidade;
- i) cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;
- j) cumprir e zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Escolar, bem como das normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores;
- l) diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na unidade, e



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls.13

m) executar tarefas afins, quando solicitadas, ou quando o serviço o exigir.

V - Do Supervisor Pedagógico

- a) realizar investigação da realidade educacional na área de sua jurisdição;
- b) planejar cooperativamente o trabalho de supervisão que se propuser a realizar;
- c) supervisionar atividades dos corpos Docentes, Técnico e Administrativo das Escolas Municipais;
- d) supervisionar programas de treinamento dos Corpos Docente, Técnico, Administrativo e Social das escolas;
- e) aplicar inteligentemente os princípios de relações humanas nas diferentes atividades de trabalho com os componentes envolvidos no processo educacional;
- f) assistir, tecnicamente, aos Diretores e Orientadores Educacionais na elaboração do Plano Escolar;
- g) compatibilizar e orientar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas das Unidades Escolares;
- h) zelar pela integração do sistema escolar, orientando o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares;
- i) orientar a assistência pedagógica visando à constante racionalização do trabalho e melhoria qualitativa do ensino;
- j) participar de projetos de pesquisas, que obtiverem maior rendimento da aprendizagem;
- l) analisar dados da real situação do processo técnico-educativo e propor medidas para seu aprimoramento e correção de eventuais deficiências;



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls.14

- m) elaborar instrumentos adequados para a sistematização de informações, garantindo o fluxo recíproco entre as Unidades Escolares e a Secretaria da Educação;
- n) cumprir e zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Escolar, bem como as normas e diretrizes emanadas da Secretaria da Educação;
- o) apresentar relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, e
- p) executar tarefas afins, quando solicitadas, ou quando o serviço exigir.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 34 - O candidato à carreira do Magistério Municipal, deverá estar inscrito no Cadastro de Professores da Secretaria da Educação.

I - A classificação será efetuada pela Secretaria da Educação, tendo validade de 01(um) ano, a partir da publicação de seus resultados.

II - Os candidatos serão chamados pela ordem decrescente da classificação geral e de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

Art. 35 - No caso de alteração do currículo escolar, que implique em suspensão de determinadas disciplinas, áreas de estudos ou atividades, os professores poderão exercer a docência de outras disciplinas, em outras áreas de estudos ou atividades para as quais estejam legalmente habilitados.

Art. 36 - Perderá o direito à regência de aulas ou de classe, o professor que der mais de 10 (dez) faltas consecutivas ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 15

15 (quinze) faltas intercaladas, sem motivos justificados, no decorrer do ano letivo.

Art. 37 - No que não colidir com esta Lei, aplicam-se aos Professores e Especialistas de Educação, a legislação municipal pertinente aos servidores municipais celetistas e, aos estatutários, o Estatuto dos Funcionários (atual Lei 1780/78).

Art. 38 - O Prefeito regulamentará a presente Lei no todo ou em parte, de acordo com a necessidade.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mapim//.

A COMISSÃO DE Justiça e Pedagogia
SÃO VICENTE, 02/12/1986